## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

## LEI Nº 1.169, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.978

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na conformidada do disposto no artigo 30, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.275, de 1.978, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo  $1^{\circ}$  ~ Fice acrescentado ao artigo  $4^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  1.052, de 29 de Maio de 1.974, o parágrefo  $4^{\circ}$  do seguin te teor:

"Parágrafo 4º - Em caso de deação de terreno e a critério da Prefeitura e justificadamente, as garantias e condições constantas deste artigo, poderão ser substituidas por garantias reais e ou pessoais, de tel sorte que na eventualidade de da não implantação da insustáia pretendida, receba a municipalidade em devolução, o terreno doado, as despesas que fizer ou o equivalente em dinheiro, com valores atualizados ao preço do dia da devolução ou reembolao, bem como, por motivos justificados, os prazos poderão ser dilatados. Neste caso, as restrições, não constarão da escritura de doação, mas da constituição da quarantie dada em substituição".

Artigo 2º † Esta lei, entrará em vigor ma data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. LICÍNIO HILMAR DE OLIVEIRA ARANTES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria Géral de Administração da Prefeitura Municipal de Poitinga, en 15 de Fevereiro de 1.978.

RUBENS RETS-

Diretor Geral de Administração.